



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 292** — Promove o reajustamento dos quadros orgânicos de tempo de paz das unidades da arma de cavalaria, aprovados pela Portaria n.º 12 087 e alterados pela Portaria n.º 12 136.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 293** — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de subchefe da Polícia Fiscal da província ultramarina de Macau.

**Portaria n.º 15 294** — Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1956, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos a aprovação.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 40 087** — Fixa a taxa anual a pagar pelo Estado, a partir do próximo ano económico, à Câmara Municipal da Lousã, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas — Revoga o decreto de 1 de Novembro de 1924.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 3.ª Direcção-Geral

#### 3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

#### Portaria n.º 15 292

Os progressos no armamento verificados nos últimos anos, os compromissos internacionais do País e a necessidade de ajustar a nossa organização militar de campanha à das nações que conosco se encontram coligadas nos mesmos anseios de defesa comum determinam o consequente reajustamento dos quadros orgânicos de tempo de paz das unidades das diferentes armas e serviços e das respectivas escolas práticas, aprovados pela Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947, e corrigidos pela Portaria n.º 12 136, de 22 de Novembro do mesmo ano.

Atendendo à conveniência de se iniciar a transformação pelas tropas da arma de cavalaria, no intuito de não só as orientar decisivamente no caminho da mecanização e da motorização, como também pela necessidade inadiável de fazer regressar a arma ao respeito pelo espírito de corpo de que, por circunstâncias várias, se tinha recentemente afastado;

Devendo manter-se firmemente a orientação de preenchimento das necessidades de instrução e de mobili-

zação das tropas sem agravamento das pesadas despesas militares a que o País está sujeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º Os quadros orgânicos das unidades e Escola Prática da Arma de Cavalaria são os constantes dos mapas I a IV anexos ao presente diploma, e que substituem os publicados com a Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947, e alterações posteriores.

2.º É transitória extinto o regimento de cavalaria n.º 4, em Santarém, para cujo aquartelamento transitará a Escola Prática da Arma até ao mês de Outubro do corrente ano.

3.º Os regimentos de lanceiros n.º 1 e os de cavalaria n.ºs 3, 5, 6 e 8 são considerados regimentos regionais, com a organização constante do quadro anexo I e seus apêndices.

O regimento de cavalaria n.º 6 manterá um esquadrão de reconhecimento destacado em Chaves e, enquanto não for construído novo aquartelamento para o regimento de cavalaria n.º 8, destacará esta unidade o seu grupo de esquadrões para o campo de instrução de Santa Margarida.

4.º Enquanto se verificarem as actuais circunstâncias da situação internacional manter-se-á constituído no acampamento de Santa Margarida o grupo divisionário de carros de combate, organizado pela Portaria n.º 15 218, de 19 de Janeiro de 1955, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943.

O quadro orgânico de tempo de paz do grupo é o constante do mapa v anexo.

5.º É fixado em 50 por cento o número de primeiros-cabos readmitidos nas unidades da arma de cavalaria, com garantia da boa conservação e utilização do material blindado e automóvel que lhes está distribuído.

Em particular, os condutores das viaturas blindadas distribuídas às unidades devem ser praças readmitidas ou cabos ajudantes de mecânico de viaturas automóveis, com a obrigação mínima de dois anos de serviço na fleira.

6.º Continua fixada em dois anos a obrigação normal de serviço nas fleiras para todas as praças que receberem instrução técnica especializada nas profissões de enfermeiros, músicos, clarins, ferradores, artífices e mecânicos de armamento, condutores e mecânicos de viaturas automóveis, com ou sem blindagem, telegrafistas, radiotelegrafistas e mecânicos radioelectricistas ou radiomontadores.

Ministério do Exército, 14 de Março de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

## QUADRO I

## Regimento de cavalaria regional

## Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- I — Comando.  
 II — Esquadrão de comando e serviços.  
 III — Esquadrão de reconhecimento.  
 IV — Grupo anticarro.  
 V — Grupo de mobilização.

Pelotão de transmissões.  
 Pelotão de material de guerra, munições e trem.  
 Pelotão de manutenção.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.  
 Biblioteca.  
 Secretaria.  
 Conselho administrativo.

O esquadrão de reconhecimento compreende:

- Comando.  
 Três pelotões de reconhecimento.

O esquadrão de comando e serviços compreende:

- Comando.  
 Pelotão a cavalo.

O grupo anticarro compreende:

- Comando.  
 Três esquadrões anticarro, a três pelotões.

O grupo de mobilização compreende:

- Comandante.  
 Adjunto.  
 Amanuenses.

Designações	Comando				Esquadrão de comando e serviços	Esquadrão de reconhecimento	Grupo anticarro		Grupo de mobilização	Total
	Comandante e estado-maior	Biblioteca (b)	Secretaria	Conselho administrativo			Comando	Três esquadrões anticarro		
Coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Tenente-coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	1	2	
Majores . . . . .	-	-	-	-	-	-	1	-	7	
Capitães . . . . .	1	-	-	-	1	1	3	-	7	
Subalternos . . . . .	(a) 1	-	-	-	2	3	6	-	(h) 13	
Capitão ou subalterno médico . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Capitão ou subalterno do serviço de administração militar . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	1	
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	1	
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	-	(e) 1	(e) 2	-	-	1	4	
<i>Soma</i> . . . . .	5	-	1	2	5	4	3	9	31	
Sargentos-ajudantes . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	1	2	
Primeiros-sargentos . . . . .	-	-	-	-	(f) 2	1	-	3	6	
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	-	(d) 1	(y) 9	(f) 7	1	12	(h) 30	
Amanuenses . . . . .	-	-	2	1	-	-	-	1	4	
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	3	2	11	8	1	15	42	
Primeiros-cabos . . . . .	-	1	3	2	26	30	2	90	156	
Segundos-cabos e soldados . . . . .	-	-	-	-	89	53	3	246	393	
<i>Soma</i> . . . . .	-	1	3	2	115	83	5	336	549	

(a) É o oficial de motorização.

(b) A cargo do pessoal do comando.

(c) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e de fardamento.

(d) É vagueiro.

(e) Destes, um é oficial mecânico auto.

(f) Destes, um é mecânico auto.

(g) Destes, um é clarim, um é ferrador, um é mecânico auto, um é radiomontador, um é serralheiro ou um é enfermeiro.

(h) Os totais indicados em subalternos e segundos-sargentos ou furriéis deverão, no mínimo, ser acrescidos de três subalternos e trinta e um segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

## Notas:

- Quando for conveniente, oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.
- Cerca de 50 por cento do número de segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento indicado na nota (h) será constituído por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (h), poderá o regimento ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
- A unidade disporá de cinquenta cavalos e dez muaras na fileira.

## APÊNDICE 1 AO QUADRO I

## Esquadrão de reconhecimento destacado e esquadrão de polícia militar

(A juntar, para o regimento de cavalaria n.º 6, às subunidades constantes do quadro I)

O esquadrão de reconhecimento compreende:

- Comando.
- Três pelotões de reconhecimento.

O esquadrão de polícia militar compreende:

- Comando.
- Pelotão de polícia militar.
- Pelotão de tráfego.

Designações	Esquadrão destacado (Chaves)	Esquadrão de polícia militar	Total
Capitães . . . . .	1	1	2
Subalternos . . . . .	2	3	(c) 5
<i>Soma</i> . . . . .	3	4	7
Primeiros-sargentos . . . . .	(a) 2	1	3
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	(b) 10	2	(c) 12
<i>Soma</i> . . . . .	12	3	15
Primeiros-cabos . . . . .	33	24	57
Segundos-cabos e soldados . . . . .	61	36	97
<i>Soma</i> . . . . .	94	60	154

(a) Um é mecânico auto.

(b) Um é mecânico auto e um é enfermeiro.

(c) Para estas subunidades o regimento de cavalaria n.º 6 deverá receber, no mínimo, um subalterno e dezasseis segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento. Os oficiais e sargentos do quadro de complemento nesta alínea indicados são considerados além dos indicados na nota (h) do quadro I e para eles subsistem as determinações das notas n.ºs 4 e 5 do referido quadro.

## APÊNDICE 2 AO QUADRO I

## Grupo de carros de combate

(Substituí, para o regimento de cavalaria n.º 8, o grupo anticarro constante do quadro I)

Compõe-se de:

- Comando.
- Destacamento de serviços.
- Três esquadrões de carros de combate, a três pelotões.

Designações	Comando	Destacamento de serviços	Três esquadrões de carros de combate	Total
Major . . . . .	1	-	-	1
Capitães . . . . .	-	-	3	3
Subalternos . . . . .	1	-	6	(c) 7
Subalterno do serviço de administração militar . . . . .	-	1	-	1
Subalterno do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	1	-	1
<i>Soma</i> . . . . .	2	2	9	13
Sargento-ajudante . . . . .	1	-	-	1
Primeiros-sargentos . . . . .	-	(a) 3	3	6
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	1	(b) 14	33	(c) 48
<i>Soma</i> . . . . .	2	17	36	55
Primeiros-cabos . . . . .	2	28	99	129
Segundos-cabos e soldados . . . . .	2	27	114	143
<i>Soma</i> . . . . .	4	55	213	272

(a) São mecânicos auto.

(b) Seis são mecânicos auto, três são mecânicos do armamento e torre, três são mecânicos radiomontadores e um é enfermeiro.

(c) O regimento de cavalaria n.º 8 deverá receber, no mínimo, três subalternos e trinta e cinco segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento. Estes números substituem os indicados na nota (h) do quadro I e deles três subalternos e dozanove segundos-sargentos ou furriéis serão destinados ao grupo de esquadrões em Santa Margarida. Subsistem as determinações das notas n.ºs 4 e 5 do quadro I.

## QUADRO II

## Regimento de lanceiros n.º 2

## Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- I — Comando.
- II — Esquadrão de comando e serviços.
- III — Grupo de reconhecimento.
- IV — Grupo de recrutas.
- V — Esquadrão de polícia militar.
- VI — Grupo de mobilização.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.
- Biblioteca.
- Secretaria.
- Conselho administrativo.

O esquadrão de comando e serviços compreende:

- Comando.
- Pelotão a cavalo.
- Pelotão de transmissões.
- Pelotão de material de guerra, munições e trem.
- Pelotão de manutenção.

O grupo de reconhecimento compreende:

- Comando.
- Três esquadrões de reconhecimento, a três pelotões.

O grupo de recrutas compreende:

- Comando.
- Três esquadrões.

O esquadrão de polícia militar compreende:

- Comando.
- Pelotão de polícia militar.
- Pelotão de tráfego.

O grupo de mobilização compreende:

- Comandante.
- Adjunto.
- Amanuenses.

Designações	Comando				Esquadrão de comando e serviços	Grupo de reconhecimento		Grupo de recrutas		Esquadrão de polícia militar	Grupo de mobilização	Total
	Comandante e estado-maior	Biblioteca (b)	Secretaria	Conselho administrativo		Comando	Três esquadrões de reconhecimento	Comando	Três esquadrões			
Coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tenente-coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Majores . . . . .	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	3
Capitães . . . . .	1	-	-	-	1	-	3	-	3	1	-	9
Subalternos . . . . .	(a) 1	-	-	-	2	1	6	1	3	3	-	(i) 17
Capitão ou subalterno médico . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão ou subalterno do serviço de administração militar . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	-	(c) 1	(e) 2	-	-	-	-	-	1	4
<i>Soma</i> . . . . .	5	-	1	2	5	2	9	2	6	4	2	38
Sargentos-ajudantes . . . . .	-	-	1	-	(f) 1	-	-	-	-	-	1	3
Primeiros-sargentos . . . . .	-	-	-	-	(e) 2	-	3	-	3	1	-	9
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	-	(d) 1	(g) 13	1	18	1	18	2	-	(i) 54
Amanuenses . . . . .	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	1	4
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	3	2	16	1	21	1	21	3	2	70
Primeiros-cabos . . . . .	-	1	3	2	50	6	75	-	6	24	2	169
Segundos-cabos e soldados . . . . .	-	-	-	-	96	6	192	-	21	36	2	353
<i>Soma</i> . . . . .	-	1	3	2	146	12	267	-	27	60	4	522

(a) É oficial de motorização.

(b) A cargo do pessoal do comando.

(c) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e de fardamento.

(d) É vaguamente.

(e) Destes, um é mecânico auto.

(f) É mecânico auto.

(g) Destes, quatro são mecânicos auto, um é mecânico radiomontador, um é mecânico de armamento e torro, um é enfermeiro, um é ferrador, um é elarim e um é serralheiro.

(h) Pode ser oficial da reserva.

(i) Os totais indicados em subalternos e segundos-sargentos ou furriéis deverão, no mínimo, ser acrescidos de nove subalternos e sessenta e sete segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

## Notas:

1. Quando for conveniente, oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército.
2. Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.
3. Cerca de 50 por cento do número de segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento indicado na nota (i) será constituído por cabos com o curso de sargentos milicianos.
4. Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (i), poderá o regimento ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
5. A unidade disporá de oitenta cavalos e dez muars na fileira.

## QUADRO III

## Regimento de cavalaria n.º 7

## Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- I — Comando.  
 II — Esquadrão de comando e serviços.  
 III — Grupo de carros de combate.  
 IV — Grupo de mobilização.

Pelotão a cavalo.  
 Pelotão de transmissões.  
 Pelotão de material de guerra, munições e trem.  
 Pelotão de manutenção.

O comando compreende:

Comandante e estado-maior.  
 Biblioteca.  
 Secretaria.  
 Conselho administrativo.

O grupo de carros de combate compreende:

Comando.  
 Esquadrão de comando.  
 Três esquadrões de carros de combate, a três pelotões.

O esquadrão de comando e serviços compreende:

Comando.  
 Pelotão de comando.

O grupo de mobilização compreende:

Comando.  
 Adjunto.  
 Amanuenses.

Designações	Comando				Esquadrão de comando e serviços	Grupo de carros de combate			Grupo de mobilização	Total
	Comandante e estado-maior	Biblioteca (b)	Secretaria	Conselho administrativo		Comando	Esquadrão de comando	Três esquadrões de carros de combate		
Coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Tenente-coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Majores . . . . .	-	-	-	-	-	1	-	1	2	
Capitães . . . . .	1	-	-	-	1	-	1	-	6	
Subalternos . . . . .	(a) 1	-	-	-	3	1	1	3	(h) 12	
Capitão ou subalterno médico . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Capitão ou subalterno do serviço de administração militar . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	1	
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	1	
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	-	(c) 1	(e) 2	-	-	-	4	
<i>Soma</i> . . . . .	5	-	1	2	6	2	2	9	29	
Sargentos-ajudantes . . . . .	-	-	1	-	(f) 1	-	-	-	3	
Primeiros-sargentos . . . . .	-	-	-	-	(e) 2	-	1	3	6	
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	-	(d) 1	(g) 17	1	4	24	(h) 47	
Amanuenses . . . . .	-	-	2	1	-	-	-	-	4	
<i>Soma</i> . . . . .	-	-	3	2	20	1	5	27	60	
Primeiros-cabos . . . . .	-	1	3	2	57	1	12	72	150	
Segundos-cabos e soldados . . . . .	-	-	-	-	107	1	25	36	171	
<i>Soma</i> . . . . .	-	1	3	2	164	2	37	108	321	

(a) É o oficial de motorização.

(b) A cargo do pessoal de comando.

(c) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento.

(d) É vaguemestre.

(e) Um é mecânico auto.

(f) É mecânico auto.

(g) Destes, um é mestre de clarins, um é enfermeiro, um é ferrador, um é mecânico radiomontador, cinco são mecânicos auto, um é mecânico de armamento e torre e um é serralheiro.

(h) Os totais indicados em subalternos e segundos-sargentos ou furriéis deverão, no mínimo, ser acrescidos de quatro subalternos e vinte e cinco segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

## Notas:

- Quando for conveniente, oficiais na situação da reserva podem preencher lugares de oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.
- Cerca de 50 por cento do número de segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento indicado na nota (h) será constituído por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (h), poderá o regimento ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
- A unidade disporá de cinquenta cavalos e dez muaras na fileira.

## QUADRO IV

## Escola Prática de Cavalaria

Compõe-se de:

- I — Comando.  
 II — Direcção de instrução.  
 III — Grupo de comando e serviços.  
 IV — Grupo escolar.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.  
 Secretaria.  
 Conselho administrativo.

A direcção de instrução compreende:

Director.

Secção técnica.  
Biblioteca.

O grupo de comando e serviços compreende:

Comando.  
Esquadrão de comando, com:

- Pelotão de comando.  
 Pelotão de transmissões.  
 Pelotão a cavalo.  
 Pelotão de policia militar.

Esquadrão de serviços, com o pessoal necessário:

- A manutenção do material auto.  
 Ao funcionamento dos depósitos de

material de guerra e aquartelamento, dos transportes e das oficinas gerais.

Ao funcionamento da enfermaria e enfermaria veterinária e siderotécnica.

Aos serviços gerais.

O grupo escolar compreende:

- Comando.  
 Esquadrão de reconhecimento, a três pelotões.  
 Esquadrão anticarro, a três pelotões.  
 Esquadrão de carros de combate, a três pelotões.

Designações	Comando			Direcção de instrução		Grupo de comando e serviços			Grupo escolar				Total
	Comandante e estado-maior	Secretaria	Conselho administrativo	Secção técnica	Biblioteca	Comando	Esquadrão de comando	Esquadrão de serviços (g)	Comando	Esquadrão de reconhecimento	Esquadrão anticarro	Esquadrão de carros de combate	
Coronel ou tenente-coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tenente-coronel ou major . . . . .	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Majores . . . . .	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	2
Capitães . . . . .	(b) 1	-	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	7
Subalternos . . . . .	(c) 3	-	-	-	-	1	4	-	1	3	3	3	18
Capitães ou subalternos médicos . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitães ou subalternos veterinários . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão ou subalterno do serviço de administração militar . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	-	-	1	1	-	-	-	(h) 4	-	-	-	-	6
Oficial da reserva . . . . .	-	-	(d) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>Soma . . . . .</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>40</b>
Sargento-ajudante . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Primeiros-sargentos . . . . .	-	-	-	-	-	-	1	(i) 2	-	1	1	1	6
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	-	(e) 1	1	-	-	(f) 9	(j) 11	-	13	6	11	(l) 52
Amanuenses . . . . .	-	2	2	1	-	-	-	2	-	-	-	-	7
<b>Soma . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>-</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>66</b>
Primeiros-cabos . . . . .	-	3	2	4	1	-	31	43	2	32	31	33	182
Segundos-cabos e soldados . . . . .	-	-	-	2	-	-	84	93	2	64	86	38	369
<b>Soma . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>115</b>	<b>136</b>	<b>4</b>	<b>96</b>	<b>117</b>	<b>71</b>	<b>551</b>

(a) É o director da instrução.

(b) É oficial de operações e informações.

(c) Um é oficial de tiro e armamento, outro é oficial de motorização e o terceiro é especializado em educação física e desportos, desempenhando também as funções de bibliotecário.

(d) É tenente-coronel ou major e desempenha as funções de presidente do conselho administrativo.

(e) É vaguemestre.

(f) Destes, um é mecânico radiomontador.

(g) Concentra a manutenção de todo o material auto e blindado da Escola.

(h) Um é oficial mecânico auto, outro é encarregado do material de guerra, outro é encarregado das messes.

(i) Destes, um é mecânico auto.

(j) Destes, um é mestre de clarins, dois são mecânicos auto, um é enfermeiro, um é ferrador, um é correio, um é serralheiro e um é carpinteiro. Os dois últimos podem ser primeiros-sargentos.

(l) O total indicado para segundos-sargentos ou furriéis deverá, no mínimo, ser acrescido de dezasseis segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

## Notas:

- Quando for conveniente, oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército.
- Independentemente da função normal indicada no quadro orgânico, os oficiais e sargentos da Escola dirigem ou tomam parte nas diferentes instruções.
- Cerca de 50 por cento do número de segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento indicado na nota (l) será constituído por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à Escola.
- Enquanto não houver material que permita a constituição do esquadrão de carros, considerar-se-á destacado da Escola o grupo divisionário de carros de combate instalado em Santa Margarida. Fica, porém, a cargo do pessoal do grupo escolar, durante o tempo em que o grupo divisionário se mantiver destacado da Escola, a instrução geral dos recrutas destinados a este grupo divisionário.
- A Escola Prática de Cavalaria disporá de um número global de sessenta cavalos e catorze muars na fileira. Aqueles destinam-se ao efectivo do pelotão a cavalo, à instrução de equitação dos cursos, tirocínios e sargentos do quadro permanente. As muars destinam-se ao serviço de tracção da unidade.

## QUADRO V

## Grupo de carros de combate divisionário

## Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- Comando.  
Esquadrão de comando e serviços.  
Esquadrão de manutenção.  
Três esquadrões de carros de combate.

Designações	Comando	Esquadrão do comando e serviços	Esquadrão de manutenção	Três esquadrões de carros de combate	Total
Tenente-coronel ou major . . . . .	1	-	-	-	1
Major ou capitão . . . . .	1	-	-	-	1
Capitães . . . . .	1	1	(h) 1	3	6
Subalternos . . . . .	2	1	-	12	15
Subalterno médico . . . . .	-	1	-	-	1
Subalterno do serviço de administração militar . . . . .	(a) 1	-	-	-	1
Capitão do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	(b) 1	-	-	-	1
Subalternos do quadro dos serviços auxiliares do Exército . . . . .	(c) 1	(e) 1	1	-	3
<i>Soma</i> . . . . .	8	4	2	15	29
Sargentos-ajudantes . . . . .	1	-	(i) 4	-	5
Primeiros-sargentos . . . . .	-	1	(j) 5	3	9
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	(f) 7	(l) 21	(n) 33	61
Amanuenses . . . . .	(c) 1	2	-	-	3
<i>Soma</i> . . . . .	2	10	30	36	78
Primeiros-cabos . . . . .	(d) 2	(g) 33	(m) 37	126	198
Segundos-cabos e soldados . . . . .	(d) 2	58	7	147	214
<i>Soma</i> . . . . .	4	91	44	273	412

(a) É oficial de reabastecimento e chefe de contabilidade.

(b) É o ajudante do grupo.

(c) Faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(d) Um faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.

(e) É tesoureiro e pagador do grupo e comanda o pelotão de serviços.

(f) Um é enfermeiro.

(g) Dois são ajudantes de enfermeiro.

(h) É oficial do serviço de material ou da arma habilitado com o curso de mecânico.

(i) São chefes de mecânicos auto e três comandam pelotão.

(j) Quatro são mecânicos auto.

(l) Doze são mecânicos auto, quatro são mecânicos de armamento e torre e quatro são mecânicos radiomontadores.

(m) Destes, um é clarim, vinte e quatro são ajudantes de mecânico auto, quatro são ajudantes de mecânico de armamento e torre e quatro são ajudantes de mecânico radiomontador.

(n) Serão anualmente atribuídos mais quarenta e um cabos com o curso de sargentos milicianos, sendo vinte e quatro destinados a chefes de carros e dezassete a condutores de carro de combate.

Nota.— Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na nota (n) poderá o grupo ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.

Ministério do Exército, 14 de Março de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Direcção-Geral de Administração Política e Civil

## Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 293

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de subchefe da Polícia Fiscal da província de Macau na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

## Direcção-Geral de Fazenda

## 1.ª Repartição

Portaria n.º 15 294

Considerando que é indispensável proceder aos preparativos necessários para a elaboração dos próximos orçamentos das províncias ultramarinas e que não pode ainda dar-se cumprimento ao disposto na base LVIII da Lei Orgânica do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais de Angola, Moçambique e Es-